Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Cleber Sabino Vidigal**, inscrição n. 287108.

O candidato juntou ao seu requerimento os seguintes documentos comprobatórios para fins de pontuação em títulos: cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Notarial e Registral, expedido pela ANAMAGES e UNIPAC; cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito, expedido pela Universidade Paulista.

Entretanto, para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de Certidões do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, comarca de Piranga/MG, informando a nomeação no cargo de Escrevente Juramentado do Cartório de Notas e do Registro Civil de Presidente Bernardes, em 22/08/1997, e no cargo de Tabelião Substituto em 28/11/2007.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria jurídica"* (...).

O Edital, ainda, estabelece como tipos de pós-graduação: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

O candidato, entretanto, apresentou certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Senso*, como requer o Edital.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Com relação à cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito, expedido pela Universidade Paulista, não há como conferir pontuação, uma vez que tal documento não está elencado nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na* ***titularidade*** *de serviço de tabelionato ou de registro"* (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente Juramentado e Tabelião Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Cleber Sabino Vidigal - inscrição n. 287108

12

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Concernente ao cargo de Tabelião Substituto, acrescenta-se também que a certidão expedida pela Comarca de Piranga/MG apresentada pelo requerente consta que o exercício no cargo se deu em 28/11/2007, data essa posterior a 07/08/2007, limite estabelecido pelo Edital n. 01/2007 para fins de avaliação dos títulos, conforme dispõe o item 1.3, do capítulo VI, do presente Edital: "*Serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no "Minas Gerais" – Diário do Judiciário – Expediente da EJEF".*

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora

Cleber Sabino Vidigal - inscrição n. 287108